



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 13 de Março de 2026 • Ano XIV • Nº 5032

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Contratos ..... 02 a 09



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Contratos



MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### TERMO DE CONTRATO PMP Nº 78/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMP Nº 78/2026  
PROC.ADM. Nº 2025. 04113301538. PROCADMO. PMP.

TERMO DE CONTRATO Nº 78/2026 VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM REVISÃO DE PLANO DIRETOR E DOS SEUS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DEFINIDO EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E ESPECÍFICA A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PENEDO/AL E A INSTITUIÇÃO FUNDEPES, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.449.880/0001-67.

Aos seis dias do mês de março de 2026, o Município de Penedo/AL, com sede na Praça Barão de Penedo, nº 19 – Centro Histórico, na cidade de Penedo /AL, neste ato representado pela sua autoridade competente, o prefeito do município, o Senhor Ronaldo Pereira Lopes, CPF nº 123\*\*\*34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa-FUNDEPES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 12.449.880/0001-67, Av. Durval de Góis Monteiro, nº 4789, Galeria Avenida FL, Sala J, Santo Amaro, Maceió - AL, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Edson de Souza Bento, Diretor Presidente, nos termos das Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso XV e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVE** celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviço tendo em vista o que consta no Processo nº 2025. 04113301538. PROCADM. PMP mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Processo Administrativo supracitado e seus anexos do qual é parte integrante e complementar.

#### 01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente *Termo de Contrato* tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM REVISÃO DE PLANO DIRETOR E DOS SEUS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL**, definido em legislação própria e específica a Política Municipal de desenvolvimento territorial conforme especificações do *Termo de Referência*, anexo ao presente termo, parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

2.1. Especificação do objeto:

1

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Av. Wanderley, 141, Santa Luzia, Penedo/AL  
E-mail: penedolicitacoes.al@gmail.com



MUNICÍPIO DE PENEDO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	U/M	QTDE	VALOR TOTAL R\$
01	Revisão de plano diretor de Penedo e dos seus instrumentos de ordenamento territorial, definindo em legislação própria e específica a política municipal de desenvolvimento territorial.	Serviço	1	R\$ 584.108,14

**03. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO CONTRATO.**

**3.1.** O prazo de vigência deste *Contrato de Dispensa* é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento de contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 da lei Federal 14.133/21.

**3.2.** O valor total do presente contrato é de R\$ 584.108,14 (quinhentos e oitenta e quatro mil cento e oito reais e catorze centavos).

**3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**04. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, conforme indicação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>ÓRGÃO:</b> 02.000 – GAPRE – GABINETE DO PREFEITO.
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 02.002 – GAPRE – GABINETE DO PREFEITO.
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b> 2.002 – GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO GABINETE DO PREFEITO.
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:</b> 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.
<b>FONTE DE RECURSO:</b> 1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
<b>VALOR:</b> R\$ 584.108,14 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL CENTO E OITO REAIS E CATORZE CENTAVOS).

**05. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES E ALTERAÇÕES.**

**5.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável englobando: taxas, fretes, seguros, remunerações, custos diretos e indiretos, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras e quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento deste contrato.

**5.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**5.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.5.** As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no *Termo de Referência*.

**06. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**6.1.** A execução do objeto obedecerá:

**6.1.1.** O serviço deverá ser entregue conforme cronograma disponibilizado no item 09 do Termo de Referência a contar da emissão da ordem de serviço e ordem de empenho emitida pelo setor responsável.

**6.1.2.** O Plano de trabalho para o desenvolvimento da revisão do Plano Diretor compõe-se de **ETAPAS** que pressupõem **ATIVIDADES** específicas em função das necessidades de cada etapa, com os **PRODUTOS** decorrentes dos desenvolvimentos de cada uma das etapas.

**6.1.3.** Cada etapa terá plano de trabalho próprio em função dos avanços/limites da etapa anterior, submetido sempre ao Conselho Gestor do Plano Diretor de Penedo. Os produtos finais apresentados trarão sempre o conteúdo mínimo obrigatório para a revisão do Plano Diretor conforme regulamentado pelo art. 42 do Estatuto das Cidades e especificado por meio da Resolução 34/2005 do Conselho Nacional das Cidades.

**6.2.** As partes estão vinculadas as demais disposições quanto ao detalhamento do objeto, mapeamento e prospecção de oportunidades, instrumentos de planejamento e detalhamento do serviço que estão dispostas no Termo de Referência.

**07. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

**7.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada conforme o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**08. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** As condições quanto ao pagamento estão previstas no Item 18 do Termo de Referência anexo, e será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e seguindo o cronograma físico financeiro, de acordo com às exigências administrativas em vigor.

**8.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até

3



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**8.3.** A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a prova de regularidade fiscal;

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**8.5.** Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

**8.6.** As demais disposições quanto ao pagamento estão previstas no Termo de Referência anexo.

**09. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de servidor designado pela fiscalização dos referidos objetos.

**9.2.** Conferir se os serviços estão de acordo com base na autorização de empenho ou da ordem de serviço.

**9.3.** Atestar a execução, bem como a sua nota fiscal/fatura.

**9.4.** Notificar sobre eventuais atrasos ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Contrato e Termo de Referência.

**9.6.** Não atestar se houver dissonância do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência.

**9.7.** Realizar pontualmente o pagamento da correspondente nota fiscal da prestação do serviço contido no objeto do Contrato.

**9.8.** Notificar à contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na apólice fornecida, para que seja substituída.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços conforme as especificações no Termo de Referência.

**10.2.** Obedecer a todas às normas técnicas necessárias à perfeita execução do objeto.

**10.3.** Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para a comprovação da qualidade dos serviços, permitido a verificação de suas funcionalidades e com as especificações e exigências do Termo de Referência;

4



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**10.4.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021.

**10.5.** Emitir a Nota fiscal/fatura e o respectivo boleto para que CONTRATANTE possa proceder a respectiva liquidação para posterior pagamento, descrevendo os serviços prestados e mencionando o período correspondente.

**10.6.** Pagar todos os tributos e encargos previdenciários, trabalhistas, sociais, acidentários, secundários, sindicais e tributos decorrentes de sua atividade ou concernentes a seus empregados, cujo fato gerador advenha do Contrato, sua execução e/ou remuneração.

**10.7.** A contratada deverá executar diretamente o objeto da contratação, conforme estabelecido no Termo de referência, não podendo haver transferência de responsabilidades, subcontratações e terceirizações de serviço.

**10.8.** A contratada deverá obedecer às demais obrigações contidas no Termo de Referência anexo.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal vigente a Contratada que:

**11.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.3.** Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto;

**11.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.5.** Fraudar na execução do contrato;

**11.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.7.** Cometer fraude fiscal;

**11.8.** Não manter a proposta.

**11.9.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.9.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.9.2.** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**11.9.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.9.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.9.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.9.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;

**11.9.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**11.10.** Também fica sujeito às penalidades do art. 155, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

**11.10.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.10.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.10.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

**11.14.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.

**11.15.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**11.16.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou cancelamento da Ata.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente *Termo de Contrato* poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da *Contratada* com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da *Administração* à continuidade do contrato.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à *Contratada* o direito à prévia e ampla defesa.

**12.4.** A *Contratada* reconhece os direitos da *Contratante* em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

**12.5.** O *Termo de Rescisão* será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES.**

**13.1.** É vedado à *Contratada*:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este *Termo de Contrato* para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da *Contratante*, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e



**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - *Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.**

**15.1.** Incumbirá à *Contratante* providenciar a publicação deste instrumento, por extrato nos Diários Oficiais pertinentes, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DADOS DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES
<b>CNPJ:</b> 12.449.880/0001-67
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Durval de Góis Monteiro, 4789. Galeria Avenida FL, Sala J – Santo Amaro, Maceió-Alagoas – www.fundepes.br
<b>TELEFONES:</b> (82) 2122-5353
<b>E-MAIL:</b> di@fundepes.br

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste *Termo de Contrato* será o da Comarca de Penedo/AL.

O Termo de Referência deste processo de dispensa segue em anexo como parte integrante deste documento haja vista que algumas cláusulas o referenciam.

Para maior firmeza e validade do pactuado, o presente *Termo de Contrato* foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Penedo-AL, 06 de março de 2026.

<p>RONALDO PEREIRA LOPES:1235907643 4</p> <p>Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434 Dados: 2026.03.12 10:29:31 -03'00'</p>	<p>EDSON DE SOUZA BENTO:11109 858434</p> <p>Assinado de forma digital por EDSON DE SOUZA BENTO:11109858434 Dados: 2026.03.12 16:28:20 -03'00'</p>
<p><b>Ronaldo Pereira Lopes</b> Prefeito</p>	<p><b>Edson de Souza Bento</b> Representante Legal</p>